



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
22 / 02 / 2022
Felipe Augusto

Ofício nº 136/2022.

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG
Miriam S. Rattis Batista Santos

Assunto: Resposta ao ofício 051/2022

Objeto: Esclarecimento – Caminhão tombado no loteamento Maria Santa

Prezados senhores,

Cumprimentando-a cordialmente

Esclarecimento sobre um acidente ocorrido no 15 de janeiro de 2022, em frente a entrada do loteamento Maria Santa.

A) Qual era o material transportado?

O material transportado era resíduo sólido urbano.

B) O caminhão é do município, locado ou é de prestador de serviços?

Prestador de serviços.

C) Caso seja locado ou de algum prestador de serviços, disponibilizar número do procedimento licitatório realizado para sua contratação.

Procedimento licitatório 006/2022;

Dispensa: 001/2022;

Processo de compra: 013/2022;

Contrato: 005/2022 – (contrato em anexo)

D) Qual era a origem e destino da carga?

Transbordo temporário situado acesso Capitólio/Guapé para Aterro Sanitário, da empresa Integração Resíduos – Parque de Transformação Ambiental no município de Bambuí, situada no



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

endereço: BR 354, KM 431 - S/N - Fazenda Aranha, Zona Rural,
Bambuí - MG, 38900-000.

E) Quais possíveis motivos do acidente, uma vez que o local não possui curva ou algo do tipo.

Possivelmente a carga estava um pouco deslocada do centro de apoio, o caminhão em uma manobra de retorno veio a tombar na pista.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Capitólio, 21 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação
CONTRATO Nº 005/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 006/2022

DISPENSA N.º 001/2022 PROCESSO DE COMPRA Nº 013/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio com sede administrativa localizada na Rua Monsenhor Mário da Silveira nº 110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Geraldo da Silva.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA, sediada a Rodovia BR 354 Fazenda Aranha, s/n Km 431, Bairro- Zona Rural, município Bambuí- MG CEP 37.930-000, cujo CNPJ 36.310.486/0001-01 representada por MATEUS FELIPE DA SILVA, portador do CPF 103.265.986-69.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº 111/2003 nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** objetiva-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CAPITÓLIO DO TRANSBORDO ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADO DETERMINADO PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor estimado do presente contrato de expectativa de fornecimento em R\$386.820,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1800,0000	TONELADA	56430	SERV TRANSP DESTIN RESIDUOS SO	serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Capitólio do transbordo ate o local de destinação final licenciado - Destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II A	214,9000	386.820,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:							386.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento, e vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia a publicação do extrato do presente instrumento nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

MATEUS FELIPE DA
SILVA:1032659866

Assinado de forma digital por
MATEUS FELIPE DA
SILVA:10326598669
Dados: 2022.01.27 09:17:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

Parágrafo Único: Fica autorizada a Rescisão Unilateral Do Contrato pela Administração Pública, cessada a urgência e necessidade da presente modalidade de contratação direta (DISPENSA), tendo em vista o princípio da Supremacia do Interesse Público, sem qualquer direito a indenização ao contratado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Capitólio, CNPJ nº 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0207.1545200092.079.339039.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Capitólio, através do Secretário do Departamento de Meio Ambiente Wesley Almeida Teixeira, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

MATEUS FELIPE Assinado de forma
DA digital por MATEUS
SILVA:10326598 FELIPE DA
669 SILVA:10326598669
Dados: 2022.01.27
09:17:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Capitólio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA

7.1 – O objeto da licitação constante deste contrato será conferido no ato da sua entrega, devendo este ser executado pelo **CONTRATADO** em prioridade dos demais serviços por estes prestados, em prazo não superiores a 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

MATEUS FELIPE DA SILVA:10326598669
Assinado de forma digital por MATEUS FELIPE DA SILVA:10326598669
Dados: 2022.01.27 09:18:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitólio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Capitólio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Capitólio - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Capitólio, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

MATEUS ·
FELIPE DA
SILVA:1032659
8669

Assinado de forma
digital por MATEUS
FELIPE DA
SILVA:10326598669
Dados: 2022.01.27
09:18:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Capitólio;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 109/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Capitólio – MG, 12 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CAPITOLIO – Cristiano Geraldo da Silva

**MATEUS FELIPE DA
SILVA:10326598669**

Assinado de forma digital por MATEUS
FELIPE DA SILVA:10326598669
Dados: 2022.01.26 13:22:36 -03'00'

CONTRATADA- **INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO
AMBIENTAL LTDA-MATEUS FELIPE DA SILVA.**

TESTEMUNHAS: 1- *Vanessa de O. Costa*

WISMAN MAGELA DE
CARVALHO:0652003
3626

Assinado de forma digital por
WISMAN MAGELA DE
CARVALHO:06520033626
Dados: 2022.01.26 13:24:10
-03'00'

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Ofício CMC nº 051/2022

Capitólio, 02 de Fevereiro de 2022

Exmo. Prefeito do Município de Capitólio
Cristiano Geraldo da Silva

Objeto: Pedido de Esclarecimentos – caminhão tombado no loteamento Maria Santa

Senhor Prefeito,

Os vereadores a que esta subscrevem, vêm mui respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência pedido de esclarecimentos sobre acidente ocorrido no dia 15 de janeiro de 2021 e noticiado em redes sociais da cidade, envolvendo um caminhão próximo ao loteamento Maria Santa.

No local do acidente diversos servidores municipais, inclusive Vossa Excelência, ajudaram na organização do trânsito e também nas ações de liberação da pista. Em anexo disponibilizamos foto do acidente.

Dessa forma gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

- a) Qual era o material transportado;
- b) O caminhão é do município, locado ou é prestador de serviços?
- c) Caso seja locado ou de algum prestador de serviços, disponibilizar o contrato e informar o número do Procedimento Licitatório realizado para sua contratação/
- d) Qual era a origem e destino da carga?
- e) Quais possíveis motivos do acidente, uma vez que o local não possui curva ou algo do tipo.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. os protestos de alta estima e distinta consideração. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar lhe protestos de elevada estima e consideração.

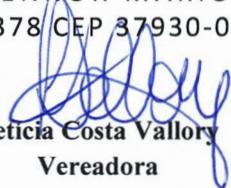
Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG


Gabriel Sansoni da Mata
Vereador


Leticia Costa Vallory
Vereadora


Ismael Pinto dos Santos
Vereador


Lucas de Oliveira Silva
Vereador

**Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO OFÍCIO 051/2022

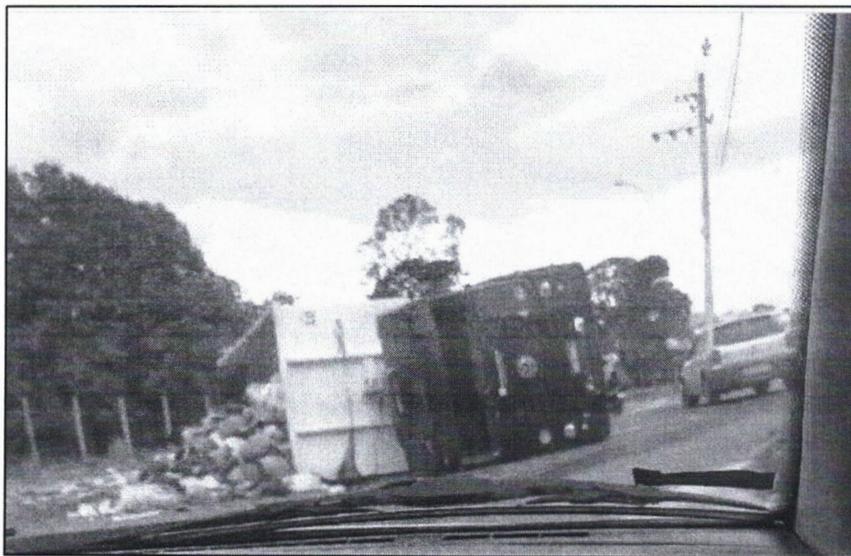


Foto 1 – Caminhão tombado próximo ao loteamento Maria Santa, em 15 de janeiro de 2022.



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL

PROCESSO.....: PRC-00143/22

Entrada em 04/02/2022 às 10:23h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

CPF/CNPJ: 38.520.680/0001-47

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Rua MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA, 300

Bairro: CENTRO

CEP: 37.930-000

Cidade: CAPITÓLIO

UF: MG

Telefone: (37)3373-1378

Email:

ASSUNTO.....: RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DETALHAMENTO.....: RECEBIMENTO DE OFÍCIO Nº 051/2022 PEDINDO

ESCLARECIMENTOS - CAMINHÃO TOMBADO NO

LOTEAMENTO MARIA SANTA

Previsao de Resposta: 18/02/2022

Setor de Protocolo - Fone Contato: (37) 3373 - 0300.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado